



BROCHIER - RS

Lei nº107/1990

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 28 de dezembro de 1990

ALTERAÇÃO na Lei 112/91.

CRÉDITOS ESPECIAIS nas Leis 134/91; 135/91 e 136/91.

LEI Nº 107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1991 e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A receita do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1991 é orçada em CR\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária CR\$ 10.300.000,00

II - Receita de Contribuições CR\$ 3.600.000,00

III - Receita Patrimonial CR\$ 4.290.000,00

IV - Receitas de serviços CR\$ 10.000,00

V - Transferência correntes CR\$ 69.330.000,00

VI - Outras receitas correntes CR\$ 270.000,00

CR\$ 87.800.000,00

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito CR\$ 100.000,00

II - Alienação de Bens CR\$ 100.000,00

CR\$ 200.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1991 em CR\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros) e será realizada conforme os quadros de dotação anexos.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei nº 4.320/64 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município autorizado à:

a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

I - Para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente;

II - Para remanejar elementos de despesas dentro do projeto ou atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou atividade;

III - Para atender despesas orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada.

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 28 de dezembro de 1990.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal